



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Forma da iniciativa:	Projeto de Resolução
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	139/XII/3. ^a (E/3119/2022)
Proponente/s:	Representação Parlamentar do CHEGA.
Título:	Integração de representante da Associação Nacional de Bombeiros Profissionais no Conselho Regional de Bombeiros
Resumo/Objeto:	<p>A presente iniciativa pretende que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional que:</p> <ul style="list-style-type: none">• Diligencie a alteração legislativa adequada à inclusão de um representante da Associação Nacional de Bombeiros Profissionais no Conselho Regional de Bombeiros.
Competência legislativa da ALRAA:	Sim, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.
A iniciativa reúne os requisitos materiais e formais de admissibilidade?¹	A iniciativa cumpre na generalidade os requisitos materiais e formais de admissibilidade.

¹ Artigos 116.º e 119.º do Regimento da ALRAA.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género?²	(não aplicável nas Resoluções)
O diploma a alterar carece de republicação?	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho?³	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa versa sobre matéria respeitante às autarquias locais?⁴	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa versa sobre Orientações de Médio Prazo, Plano Regional Anual ou outras matérias de interesse para a respetiva ilha?⁵	Não.
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores?	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa?⁶	Sim.
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo petições)?⁷	Não.

² Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro.

³ Artigo 124.º do Regimento da ALRAA, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT.

⁴ Artigo 129.º do Regimento da ALRAA.

⁵ Artigo 130.º do Regimento da ALRAA

⁶ N.º 2 do artigo 116.º do Regimento da ALRAA e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA.

⁷ Artigo 126.º do Regimento da ALRAA



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

O proponente solicita a aplicação do processo de urgência?⁸	Sim, é solicitado pelo proponente a aplicação do processo de urgência, porém o mesmo não é fundamentado nos termos do n.º 1 do artigo 146.º do Regimento. A urgência é solicitada nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 147.º do Regimento.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Política Geral Matéria: Proteção Civil
Outras Observações:	A presente iniciativa cumpre os requisitos materiais e formais de admissibilidade, pelo deverá ser admitida, nos termos da alínea d) do artigo 20.º e do artigo 120.º do Regimento.

O Jurista: Leila Gonçalves.

Data: 19/10/2022

⁸ Artigos 146.º e 147.º do Regimento